

# CERTIDÃO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE P ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:

- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
 QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL  
E DA CÂMARA MUNICIPAL

03 / 10 / 2023

**LEI Nº 1.162/2023  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

*Dispõe sobre obrigatoriedade da  
prefeitura de Barra dos Coqueiros a  
disponibilizar adesivos indicativos  
“Aqui mora uma pessoa autista”, e dá  
outras providências.*

**AUTOR: VEREADOR JORGE RABELO DE VASCONCELOS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Torna obrigatório a prefeitura de Barra dos Coqueiros a disponibilizar adesivos indicativos “**Aqui mora uma pessoa autista**” **respeite meus direitos**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os adesivos indicativos deverão constar também com as seguintes recomendações:

I - Não Faça isso;

- a) Carro de som;
- b) Barulhos de fogos de artificios
- c) Não buzinar;
- d) A família do Autista agradece.

**Art. 2º** A referida lei tem por finalidade trazer mais alívio às famílias, cuidadores e às próprias pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

*gm*

Avenida Moises Gomes Pereira, 16, Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

**CERTIDÃO**

CONFORME DISPÕE P ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:

- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
 QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL  
E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 03/10/2023

**Parágrafo único:** Se ocorrer abuso por pessoas próximo a residência do autista a família poderá contar com a ajuda da Guarda Municipal para orientar os possíveis infratores, já que muitos têm medo de ficar denunciando os casos de perturbação ao Sossego.

**Art. 3º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta dias) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2023.

  
ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

**Prefeito Municipal**